

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25/06/21
Gustavo Mirage



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 1343
ASS. TC

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA – CAI N.º 001/2021

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.957.780/0007-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98439-7120

FAX:

E-MAIL: marcioabreu82@gmail.com

PROCESSO N.º: 4597/11/V3

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Solimões, nº 2067, Mauzinho, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Arvore	Nome Vulgar	Nome Científico	Latitude (S)	Longitude (W)	Vol. (m ³)	Lenha (st)
1	Periquiteira	<i>Trema micrantha</i>	3°7'3,425"	59°55'42,347"	0,093	0,139
2	Periquiteira	<i>Trema micrantha</i>	3°7'3,474"	59°55'42,134"	0,087	0,130
3	Periquiteira	<i>Trema micrantha</i>	3°7'3,466"	59°55'42,070"	0,223	0,335
4	Periquiteira	<i>Trema micrantha</i>	3°7'3,450"	59°55'42,028"	0,087	0,130
5	Periquiteira	<i>Trema micrantha</i>	3°7'3,425"	59°55'42,095"	0,263	0,395
TOTAL					0,7526	1,12

FINALIDADE: Autorizar a LAU de Corte de Árvore Isolada – CAI, para obra de reparo emergencial com construção de talude para escoamento de água e demais obras de contenção, na Usina Mauá 3, Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

VOLUME AUTORIZADO: 1,1289 (st) de madeira em lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 25 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LAU-CAI Nº 001/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
4. A presente Autorização de **Corte de Árvore Isolada - CAI** está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 4597/11/V3 e inseridas no SINAFLOR.
5. Não estão autorizados o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de **Corte de Árvore Isolada - CAI**, somente
6. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de **Corte de Árvore Isolada - CAI** as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme **Corte de Árvore Isolada - CAI**.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Esta Licença Ambiental Única - LAU para **Corte de Árvores Isoladas - CAI** autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
16. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença